



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1. PROCESSO N.º 2022.006.131.

2. TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022/ADM.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Cessão de Direito de Uso (Locação) do Sistema de Folha de Pagamento e Pessoal, além dos Serviços Complementares: Manutenção do Sistema, Serviços Avulsos de Treinamento e Apoio Técnico Presencial e Suporte, Serviços de Conversão, Migração, Instalação, Implantação, Atualização e Treinamento para a Prefeitura Municipal de Estância (PME), solicitado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

1. DOS FATOS

Tratam-se de diligências abertas para sanear questionamentos e dúvidas acerca da documentação apresentada pelas empresas **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (C.N.P.J. n.º 22.493.902/0001-40)** e **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (C.N.P.J. n.º 04.497.198/0001-11)**, participantes do certame em epígrafe, conforme registros feitos em ata de recebimento e abertura dos envelopes de credenciamento e habilitação lavrada em 07.11.2022, acostada aos autos.

Inicialmente, esclarecemos que a diligência é uma ferramenta prevista pelo art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93¹ e suas alterações, e ainda pelo subitem 17.1 do instrumento convocatório², e deve sempre ser utilizada para afastar qualquer obscuridade que possa macular a integridade processual, ou então para elucidar dúvidas e sanear falhas passíveis de correção, evitando-se assim um rigor exacerbado que termine por prejudicar a competitividade e afastar a busca pela proposta mais vantajosa da licitação.

No caso em específico, a diligência mostrou-se adequada pois surgiram dúvidas sobre a veracidade de atestados de capacidade técnica apresentados pelas participantes **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (C.N.P.J. n.º 22.493.902/0001-40)** e **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (C.N.P.J. n.º 04.497.198/0001-11)**, sendo que esta segunda ainda apresentou escrituração contábil do exercício anterior incompleta, compreendendo apenas o período de 01.04.2021 à 31.12.2021, insuficientes a apuração dos

1 Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] **§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

2 20.1. **É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório**, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar das respectivas propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**

Comissão Permanente de Licitação – CPL

índices e atendimento das demandas do Edital.

Logo, o presente relatório tem o intuito de apresentar as medidas adotadas pela comissão de licitações e expôr suas conclusões, permitindo assim o julgamento da habilitação e continuidade do certame, conforme se verá abaixo.

2. DAS DILIGÊNCIAS – DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (C.N.P.J. n.º 22.493.902/0001-40)

2.1. Prefeitura de Muriaé/MG

Conforme registros em ata, a participante **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (C.N.P.J. n.º 09.568.632/0001-20)** questionou a veracidade do atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura de Muriaé/MG, alegando que estaria assinado digitalmente, mas não autenticados ou instruído com algum meio que permitisse sua validação.

Ante o exposto, foi expedido em 11.11.2022 o Ofício n.º 470/2022-CPL/ME/SE, direcionado ao Sr. Francisco de Assis Souza Júnior, Secretário Municipal da Fazenda de Muriaé/MG, e enviado para o endereço eletrônico oficial do órgão emissor: fazenda@muriae.mg.gov.br, devidamente instruído com cópias do atestado em debate, edital e ata de sessão.

Em 18.11.2022, recebemos a confirmação de veracidade da documentação em tela, razão pela qual entendemos esclarecida a dúvida existente.

2.2. Prefeitura de Caracará/RR

Conforme registros em ata, a participante **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (C.N.P.J. n.º 09.568.632/0001-20)** questionou a veracidade do atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura de Caracará/RR, alegando que estaria assinado digitalmente, mas não autenticados ou instruído com algum meio que permitisse sua validação.

Ante o exposto, foi expedido em 11.11.2022 o Ofício n.º 471/2022-CPL/ME/SE, direcionado ao Sr. Adelson Soriano Silva, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Caracará/RR, e enviado para o endereço eletrônico oficial do órgão emissor: semfap@caracarai.rr.gov.br, devidamente instruído com cópias do atestado em debate, edital e ata de sessão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Em 16.11.2022, recebemos a confirmação de veracidade da documentação em tela, razão pela qual entendemos esclarecida a dúvida existente.

2.3. Prefeitura de Elói Mendes/MG

Conforme registros em ata, a participante **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (C.N.P.J. n.º 09.568.632/0001-20)** questionou a veracidade do atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura de Elói Mendes/MG, alegando que estaria assinado digitalmente, mas não autenticados ou instruído com algum meio que permitisse sua validação.

Ante o exposto, foi expedido em 11.11.2022 o Ofício n.º 472/2022-CPL/ME/SE, direcionado ao Sr. Rodrigo Gaspa, Controlador Geral de Elói Mendes/MG, e enviado para os endereços eletrônicos oficiais do município: protocolo@eloimendes.mg.gov.br e rodrigo@eloimendes.mg.gov.br, devidamente instruído com cópias do atestado em debate, edital e ata de sessão.

Em 16.11.2022, recebemos a confirmação de veracidade da documentação em tela, razão pela qual entendemos esclarecida a dúvida existente.

3. DAS DILIGÊNCIAS – AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (C.N.P.J. n.º 04.497.198/0001-11)

3.1. Prefeitura de Malhada dos Bois/SE

Conforme registros em ata, a participante acima entregou em sessão pública cópia de atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Malhada dos Bois/SE, mas não apresentou via original que permitisse sua conferência e posterior validação pela comissão de licitações.

Ante o exposto, foi expedido em 11.11.2022 o Ofício n.º 473/2022-CPL/ME/SE solicitando a confirmação desse documento, e enviado para os endereços eletrônicos oficiais do município: prefeituramalhadadosbois@gmail.com / sec.adm.malhada@gmail.com / controleinternomalhada@gmail.com / licitacaoprefeituramalhada@gmail.com, devidamente instruído com cópias do atestado em debate, edital e ata de sessão.

Em 17.11.2022, recebemos a confirmação de veracidade da documentação em tela, razão pela qual entendemos esclarecida a dúvida existente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.2. Documentação Complementar. Balanço patrimonial do exercício 2021

Por fim, foi emitido o Ofício n.º 474/2022-CPL/ME/SE e enviado a própria **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (C.N.P.J. n.º 04.497.198/0001-11)**, solicitando a apresentação da escrituração contábil do período de 01.01.2021 à 31.03.2021, conforme demandado pelo subitem 7.3 do Edital, a saber:

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade; ou documentação contábil pertinente autenticada por meio do SPED, dispensando assim qualquer outra forma de autenticação, sendo necessária para validação das informações a entrega do arquivo impresso do mesmo com o comprovante de envio, devendo ainda conter o balanço com os índices exigidos na alínea 'c', ou as informações necessárias e suficientes para o seu cálculo, em conformidade a Instrução Normativa da RFB n.º 1.420/2013, e a Recomendação CGM n.º 001/2018. **(grifo nosso)**

Em 14.11.2022, a licitante respondeu a diligência e apresentou balancete mensal de verificação do período faltante, que foi remetido a Controladoria-Geral do Município (CGM) através do Ofício n.º 479/2022-CPL/ME/SE.

Ocorre que, conforme destacado pela CGM, o instrumento convocatório vedou a apresentação de balancetes ou balanços provisórios para comprovação da qualificação econômico-financeira das participantes, uma vez que são uma forma precária de escrituração contábil, conforme determinado pelo art. 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93³.

Logo, a CGM absteve-se de calcular os índices da licitante, uma vez que não foi apresentado o documento correto demandado pelo Edital, e o balanço patrimonial entregue não compreende o último

3 **Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

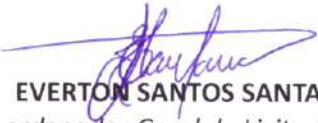
exercício social completo.

4. DAS CONCLUSÕES

Realizadas as diligências necessárias e oficiadas as empresas e órgãos capazes de elucidar os questionamentos levantados em sessão pública, concluímos pela **ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentados pelas licitantes **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (C.N.P.J. n.º 22.493.902/0001-40)** e **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (C.N.P.J. n.º 04.497.198/0001-11)**, uma vez que tiveram sua veracidade confirmada pelos órgãos públicos emissores.


Por fim, entendemos que a participante **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (C.N.P.J. n.º 04.497.198/0001-11)** **NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO SUBITEM 7.3 'b' DO EDITAL**, uma vez que seu balanço patrimonial estava incompleto e, mesmo oficiada em diligência, apresentou instrumento contábil vedado pelo instrumento convocatório, qual seja o balancete do período de 01.01.2021 à 31.03.2021.

Estância/SE, 18 de novembro de 2022.


EVERTON SANTOS SANTANA
Coordenador Geral de Licitação/CPL
Portaria n.º 163/2022


CAIQUE CLARO SILVA
Presidente de Licitação da
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Portaria n.º 163/2022


ANDRESA LARÍCIA SILVA SOUZA
Membro da CPL
Portaria n.º 163/2022


ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO
Membro da CPL
Portaria n.º 163/2022


EVÂNIO DE JESUS SILVA
Membro da CPL
Portaria n.º 163/2022


VALÉRIA ARAÚJO SANTOS
Membro da CPL
Portaria n.º 163/2022